



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.186, DE 13 DE MAIO DE 2019

Aprova o Regimento do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR-UFPA), no âmbito da UFPA, integrante da Rede Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 13.05.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 003254/2019 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 17 de agosto de 2011, do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuidade de Profissionais da Educação Básica e a Portaria nº 158, de 10 de agosto de 2017, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR-UFPA), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 3 – 9), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR-UFPA) de que trata o *caput* é integrante da Rede Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de maio de 2019

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR-UFPA) é uma das instâncias Colegiadas existentes na Universidade Federal do Pará (UFPA) que contribuem com a Instituição no sentido de cumprir, de forma mais efetiva, com o seu papel protagonista na formação de professores para a educação básica paraense, reafirmando seu compromisso e responsabilidade social, atendendo aos desafios globais e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 2º O COMFOR-UFPA se configura em instância promotora de reflexão coletiva e de análise qualificada sobre os temas considerados cruciais para o desenvolvimento da formação inicial e continuada no Pará, propiciada pela UFPA e tem por finalidade assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da Educação Básica, com a finalidade de atender às demandas da Rede Nacional de Formação (RENAFOR), instituída pela Portaria nº 1.328/2011, do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Seção I Da Constituição

Art. 3º O COMFOR-UFPA se constitui em um Colegiado presidido por um Coordenador-Geral, indicado pelo Reitor, que será composto por membros titulares e suplentes, representantes de diferentes Unidades/áreas desta Instituição de Ensino Superior (IFES).

Parágrafo único. O COMFOR-UFPA contará com uma infraestrutura administrativa para apoiar a implementação das decisões do Colegiado e a realização das atividades de gestão e execução de recursos e bolsas.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º O Comitê tem por objetivos:

I – conduzir propostas para a formulação e atualização da formação inicial e continuada em nível de Graduação e Pós-Graduação, nas modalidades presencial e a distância, e a formação de recursos humanos na UFPA;

II – congregar esforços na identificação das necessidades da UFPA nas áreas de formação continuada e pesquisa, apresentando possíveis soluções;

III – constituir-se em uma entidade representativa dos professores e pesquisadores para discutir e analisar demandas de formação, encaminhadas à administração da UFPA, às agências de fomento estaduais e nacionais e organizações de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I), a adoção de políticas institucionais direcionadas ao aprimoramento da formação docente/pesquisa e da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV – contribuir para a concepção, planejamento, organização, desenvolvimento, execução e avaliação da política de formação docente, pesquisa, no ensino de Graduação e Pós-Graduação e inovação no interior da UFPA, colaborando com as Pró-Reitorias e Secretarias de Educação;

V – dar publicidade aos estudos e propostas relacionadas com as áreas da formação docente, pesquisa e inovação, desenvolvidas na UFPA;

VI – promover intercâmbio e cooperação com os setores da graduação, extensão e administração, visando ampliar as relações entre essas áreas, o ensino e a pesquisa, Pós-Graduação e inovação;

VII – contribuir para a disseminação da produção científica, técnica, acadêmica e cultural da UFPA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Comitê será composto por membros titulares e suplentes, dentre professores e técnico-administrativos de nível superior, lotados em Unidades que atuam

na formação docente, pesquisadores, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão da UFPA e um representante dos *campi* da UFPA (interior) e representantes da sociedade na seguinte ordem:

I – 1 (um) representante das Redes de Educação Básica;

II – 1 (um) representante do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR);

III – 1 (um) representante da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

IV – 3 (três) representantes de Unidades Acadêmicas que ofertam Cursos de Graduação nas áreas das licenciaturas;

V – 1 (um) representante de Unidades Acadêmicas que oferecem Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* na área de Educação Básica;

VI – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), indicado pelo respectivo Pró-Reitor;

VII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), indicado pelo respectivo Pró-Reitor;

VIII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, indicado pelo respectivo Pró-Reitor;

IX – 1 (um) representante dos técnico-administrativos indicado pelo Pró-Reitor de Ensino;

X – 1 (um) representante da Escola de Aplicação da UFPA;

XI – 1 (um) representante dos *Campi* do interior, indicados pelo Fórum de Coordenadores de *Campus* da UFPA.

§ 1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O mandato dos membros do COMFOR será de dois anos, sendo permitida nova indicação por igual período.

Seção II

Da Estrutura

Art. 6º O Comitê tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação-Geral: dar-se-á por indicação do Reitor
- II – Vice-Coordenação: dar-se-á por escolha do Pleno;
- III – Secretaria Executiva: será definida pela Coordenação-Geral;
- IV – Pleno.

Seção III

Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do COMFOR-UFPA:

I – assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da Educação Básica;

II – deliberar sobre a gestão e a execução de recursos recebidos, por meio do apoio financeiro, do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinando a ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da Educação Básica;

III – analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da instituição;

IV – coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado;

V – promover a integração da Universidade Federal do Pará com as Redes de Educação Básica.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral do Comitê:

I – efetivar, com base em deliberação do COMFOR-UFPA, a gestão dos recursos disponíveis;

II – efetivar o cadastramento dos bolsistas vinculados aos cursos implementados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC);

III – proceder a atualização permanente dos cadastros e das solicitações de pagamento de bolsas a serem encaminhadas ao FNDE/MEC, por intermédio do Sistema Geral de Bolsas (SGB);

IV – solicitar os pagamentos devidos aos bolsistas nos lotes abertos mensalmente no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) pelo gestor nacional, de acordo com cronograma estabelecido pelo SECADI/MEC;

V – enviar à SECADI/MEC o relatório de ocorrências de cada curso, contendo a relação nominal de todos os bolsistas autorizados, com os respectivos valores e quantidade de parcelas solicitados;

VI – representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa;

VII – elaborar um Plano de Atividades a ser submetido ao Pleno e implementá-lo quando aprovado;

VIII – propor alterações no Regimento;

IX – coordenar a administração-geral do Comitê;

X – convocar os membros do COMFOR-UFPA para as reuniões;

XI – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

XII – presidir as reuniões, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas e encaminhando-as às Pró-Reitorias para conhecimento;

XIII – encaminhar anualmente ao Fórum Estadual de Formação Docente para as devidas providências, a definição dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica a serem ofertados às Redes de Educação Básica, após aprovação pelo Pleno;

XIV – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

XV – manter os membros constantemente informados das ações do Comitê;

XVI – acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes com os quais mantenha relação;

XVII – cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regimento;

XVIII – executar e fazer executar as determinações do Pleno;

XIX – encaminhar “*Ad referendum*” do Pleno nos casos de urgência, devendo submetê-lo na reunião subsequente à homologação do Pleno do COMFOR-UFPA;

XX – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Pleno e resolver casos omissos em sua esfera de competência.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenação-Geral, assumirá suas funções a Vice-Coordenação.

Art. 9º A Coordenação-Geral do Comitê ficará vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFPA, que oferecerá o necessário suporte para articular e viabilizar suas ações.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I – executar ações e atividades determinadas pela Coordenação-Geral;

II – acompanhar e assessorar as reuniões da Coordenação-Geral;

III – tornar públicas as deliberações;

IV – prover o necessário apoio técnico-administrativo;

V – promover interação entre as instâncias administrativas da UFPA;

VI – coordenar a organização de encontros e eventos;

VII – guardar a documentação do Comitê;

VIII – manter registro de atas de reuniões.

Art. 11. Compete ao Pleno do Comitê:

I – discutir e propor políticas de formação inicial e continuada na UFPA;

II – propor e aprovar alterações em sua estrutura de funcionamento;

III – analisar e aprovar o Plano de Atividades do Comitê, a ser elaborado pela Coordenação-Geral, com diretrizes e plano anual de metas;

IV – deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A estrutura e os procedimentos operacionais estarão definidos neste Regimento Interno e serão aprovados em reunião convocada para este fim.

Art. 13. O Comitê terá funcionamento permanente, e reunir-se-á em caráter ordinário, conforme calendário definido pelo Pleno, trimestralmente, ou extraordinário,

por convocação da Coordenação-Geral ou, ainda, por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sempre que necessário e com antecedência mínima de quarenta e oito horas de dias úteis.

Art. 14. As reuniões do COMFOR-UFPA se instalarão com a presença da maioria simples dos seus membros efetivos, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 15. Todos os membros do COMFOR-UFPA terão direito a voz e voto.

Art. 16. A representação que se ausentar de duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, será substituída a critério do Pleno do COMFOR-UFPA.

Art. 17. A Plenária é a instância máxima deliberativa do Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Comitê Gestor Institucional da UFPA.